



ATA N.º 16/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA (PRIVADA)

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 23/07/2026

Iniciada às 16,30 horas e encerrada às 18,00 horas

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. RATIFICAÇÃO
- 1.4. VOTO DE PESAR
- 1.5. VOTO DE LOUVOR/RECONHECIMENTO

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO PARA 2026
3. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO MUNICIPAL
4. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOURÃO
5. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE LUZ
6. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
7. PEDIDOS DE APOIO

II. PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA

1. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL "A ENTRETENGA"

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Vice-Presidente: Maria Luísa Poupinha Ralo
Vereadores: José Duarte Costa Franco
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias
Carla José Fernandes Lopes Pereira

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo e Financeira.

Seguidamente o Sr. Presidente informou que, relativamente à composição da Câmara Municipal, pediu substituição ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Vereadora Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão, substituída nos termos legais e regimentais pela Sr.ª Carla José Fernandes Lopes Pereira.

Considerando que a mesma foi notificada nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal do Sr. Presidente da Câmara Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciou aquele, imediatamente, as suas funções de Vereadora.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

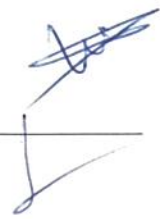
I - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 146, referente ao dia 23 de julho de 2026, no qual consta que o "*total de disponibilidades*" desta Câmara Municipal era de € 193.704,19 (cento e noventa e três mil setecentos e quatro euros e dezanove cêntimos), as "*dotações orçamentais*" no valor devedor de € 167.408,15 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e oito euros e quinze cêntimos) e as "*dotações não orçamentais*" no valor devedor de € 26.296,04 (vinte e seis mil duzentos e noventa e seis euros e quatro cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS



- No dia 11 de junho último, reuniu com o Sr. Presidente da Freguesia de Granja, Luís Leandro, no âmbito da Presidência Aberta, para estabelecimento de metas/objetivos para intervenção na Freguesia de Granja, confirmando que atualmente a reabilitação do Parque de Merendas é uma prioridade;
- Também no mesmo dia procederam-se à assinatura de contratos de trabalho, para provimento de lugares de assistentes técnicos;
- A cerimónia oficial do Hastear da Bandeira Azul, teve lugar este ano na Praia Fluvial de Mourão, no dia 13 de junho do corrente ano;
- No dia 16 de junho último, no âmbito da Presidência Aberta, procederam-se à assinatura dos Protocolos de Apoio Financeiro à Freguesia de Mourão;
- No dia 18 de junho último reuniu com o Sr. Comandante do Posto da GNR de Mourão, para uma visita às instalações do referido posto, tendo por objetivo a reabilitação das mesmas, tendo sido também abordado o tema da segurança, e consequentemente o projeto em curso de videovigilância;
- Referiu a intenção de colocar três novos pontos nos contratos de RSI – Rendimento Social de Inserção;
- No passado dia 19 de junho do corrente ano reuniu com uma nova Associação de Caçadores de Mourão, tendo em vista a instalação de um campo de tiro/treino;
- Também no mesmo dia, procedeu-se à assinatura do contrato de Empreitada de “Instalação de Salas Modulares Pré-Fabricadas para o Agrupamento de Escolas Dr. Libânio Esquível”, em Mourão;
- Realçou o sucesso do projeto “Lancheiras Saudáveis” que decorreu entre os meses de janeiro e junho de 2026, junto da comunidade escolar, tendo culminado com a entrega simbólica de uma lancheira a todos os alunos que participaram no referido projeto;
- Informou que decorreu no dia 24 de junho último, no âmbito das comemorações dos 100 anos da assinatura do Convénio de Estabelecimento de Fronteiras entre Portugal e Espanha, uma cerimónia promovida pelo Centro de Informação Geoespacial do Exército Português, em que esteve presente a Sr.ª Vereadora Ana Farias;
- No mesmo dia, foram assinadas as Adendas aos Autos de Transferência e Delegação de Competências, com Juntas de Freguesia de Granja, de Luz e de Mourão, respetivamente;
- Referiu que decorreu no dia 25 de junho último, o seminário subordinado ao tema “Dependência Sem Idade”, organizado pela Unidade de Ação e Inclusão Social do



Município de Mourão, em parceria com o CRI – Centro de Respostas Integradas do Alentejo Central;

- No mesmo dia, no período da tarde, procedeu à assinatura com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., do Auto de Cessão, do prédio urbano, vulgarmente designado por Casa do Povo de Mourão;
- Fez o ponto da situação de alguns dos projetos cofinanciados em curso, nomeadamente, do Parque Maria Cristina, do Pavilhão e da Sociedade Artística Mouranense;
- Marcou presença na III Edição do Torneio Internacional Joaquim Galamba, de Hóquei em Patins, que se realizou no passado dia 27 de junho do corrente ano;
- No último dia 29 de junho, esteve presente na Festa de Final de ano letivo 2025/2026, do Agrupamento de Escolas Dr. Libânio Esquível.

1.3. RATIFICAÇÃO

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração Financeira celebrado entre o Município de Mourão e a ADEREM – Associação de Desenvolvimento de Mourão, que seguidamente se transcreve, tendo o Sr. Vereador José Franco informado que se iria ausentar da sala em virtude de se considerar impedido de participar na apreciação e votação do Protocolo:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A ADEREM – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MOURÃO

Considerando que:

1. *A ADEREM – Associação de Desenvolvimento de Mourão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis;*
2. *A ADEREM prossegue fins de solidariedade social, designadamente nas áreas do apoio à infância e juventude, à família, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, à integração social e comunitária, à educação, formação e desenvolvimento social dos cidadãos;*
3. *A ADEREM é a entidade promotora da operação ALT2030-FSE+-02541600, designada "Raízes e Horizontes – Inclusão Cultural em Mourão", aprovada no âmbito do Aviso ALT2030-2024-30 – Inclusão pela Cultura;*
4. *O referido projeto tem como objetivo promover a inclusão social através da cultura, valorizando o património cultural material e imaterial do concelho de Mourão, fomentando o diálogo intergeracional, a participação comunitária e a preservação dos saberes tradicionais;*



5. O projeto contempla um conjunto de iniciativas a desenvolver nas freguesias de Mourão, Granja e Luz, envolvendo instituições, associações, artesãos, comunidade educativa e população em geral, designadamente através da realização de oficinas, exposições, atividades artísticas, programas educativos, eventos culturais, dinamização de espaços públicos e promoção da aprendizagem de instrumentos tradicionais;
6. O Município de Mourão reconhece o papel determinante das Instituições Particulares de Solidariedade Social na promoção da coesão social, da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento sustentável do concelho, assumindo estas entidades uma função complementar à ação pública, através da implementação de projetos de elevado impacto comunitário;
7. A valorização do património cultural material e imaterial, bem como a promoção da inclusão social através da cultura, constituem objetivos estratégicos para o desenvolvimento do concelho de Mourão, reforçando o sentimento de pertença, a participação cívica e a transmissão dos saberes tradicionais entre gerações;
8. O Município de Mourão reconhece o elevado interesse público deste projeto, por contribuir para o fortalecimento da identidade cultural do concelho, para a promoção da inclusão social e para a dinamização cultural do território;
9. O Município entende igualmente ser de manifesto interesse público apoiar iniciativas que promovam o diálogo intergeracional, a dinamização dos espaços públicos e a participação ativa da comunidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento da coesão territorial;
10. Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa que promovam o desenvolvimento local, nos termos do disposto nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Entre

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por "Primeiro Outorgante";
e

ADEREM – Associação de Desenvolvimento de Mourão, pessoa coletiva n.º 503 501 034, com sede em na Rua Marcos Vasconcelos Rosado, n.º 15, 7240-258 Mourão, representada pelo Presidente da Associação, José Duarte Costa Franco, adiante designado por "Segundo Outorgante".

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração Financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto regular a atribuição de um apoio financeiro pelo Município de Mourão à ADEREM, destinado à execução do projeto "Raízes e Horizontes – Inclusão Cultural em Mourão", aprovada no âmbito do Aviso ALT2030-2024-30 – Inclusão pela Cultura, do Programa



ALT2030 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027, objetivo estratégico - Europa mais social/ Inclusão ativa e empregabilidade.

2. Fazem parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:
- Anexo I – Decisão e Pareceres;
 - Anexo II – Síntese da Operação;
 - Anexo III – Termo de Aceitação.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

- O Município de Mourão atribui à ADEREM um apoio financeiro anual no montante de 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros).
- O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar as despesas necessárias à concretização das ações previstas na candidatura aprovada.
- O montante anual referido no n.º 1 será pago em duas tranches de igual valor, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e mediante o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo.
- O apoio financeiro destina-se a assegurar a componente de financiamento nacional da operação e/ou a comparticipar despesas elegíveis e não elegíveis indispensáveis à boa execução do projeto, desde que enquadradas no respetivo objeto.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ADEREM

Constituem obrigações da ADEREM:

- Aplicar o apoio financeiro exclusivamente nas despesas relacionadas com o projeto;
- Executar integralmente o projeto de acordo com a candidatura aprovada;
- Cumprir todas as obrigações legais, regulamentares e financeiras inerentes à execução da operação financiada;
- Dar conhecimento público do apoio concedido pelo Município de Mourão, sempre que aplicável;
- Facultar ao Município todas as informações e elementos que lhe sejam solicitados relativamente à execução do projeto;
- Apresentar relatório final de execução acompanhado da respetiva demonstração das despesas efetuadas, caso venha a ser solicitado pelo Município;
- Incluir o logótipo do Município de Mourão em todos os materiais de comunicação, divulgação e promoção que se julguem convenientes e relacionados com o âmbito do presente Protocolo, sem prejuízo do cumprimento das normas de publicidade e comunicação aplicáveis aos financiamentos do Portugal 2030.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Município

Compete ao Município de Mourão:

- Proceder à atribuição do apoio financeiro previsto no presente Protocolo;
- Acompanhar a execução do projeto sempre que o entenda necessário;
- Colaborar institucionalmente na divulgação das iniciativas desenvolvidas no âmbito do Projeto.

Cláusula 5.^a**Acompanhamento**

O Município poderá solicitar a entrega de documentação de caráter financeiro que evidencie as despesas, comprovando a realização das atividades e da correta aplicação do apoio concedido.

Cláusula 6.^a**Incumprimento**

O incumprimento das obrigações constantes do presente Protocolo, nomeadamente a utilização do apoio para fins diferentes dos previstos, poderá determinar a suspensão do apoio e a restituição das verbas indevidamente utilizadas, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

Cláusula 7.^a**Vigência**

1. O presente Protocolo produz efeitos a 1 de maio de 2026 e vigorará até 1 de maio de 2029, correspondendo a uma duração de três anos.
2. O apoio financeiro previsto no presente Protocolo tem natureza anual, sendo atribuído em cada um dos anos da sua vigência, mediante inscrição da respetiva dotação orçamental e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela ADEREM.
3. O presente Protocolo considera-se renovado anualmente, até ao termo da sua vigência, salvo denúncia por qualquer uma das partes.
4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data da renovação anual, sem prejuízo da conclusão das obrigações entretanto assumidas e da correta execução das ações já financiadas.

Cláusula 8.^a**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, de acordo com a legislação aplicável. E, por estarem de pleno acordo com o respetivo conteúdo, é o presente Protocolo elaborado em dois exemplares de igual teor, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Mourão, 13 de julho de 2026

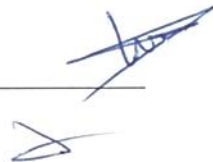
O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Mourão

O Segundo Outorgante

ADEREM – Associação de Desenvolvimento de Mourão”

Apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.



1.4. VOTO DE PESAR

O Executivo, por proposta do Sr. Presidente e após troca de impressões, deliberou, **por unanimidade**, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do assistente operacional do mapa de pessoal, deste Município, Joaquim Mendes Coelho, ocorrido no dia 15 do corrente mês, e manifestar à sua família as mais sentidas condolências.

1.5. VOTO DE LOUVOR/RECONHECIMENTO

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta de atribuição de louvor, do seguinte teor:

"Tendo-se verificado o empenho claro do Sr. Diretor do Centro Distrital de Évora da Segurança Social, Dr. Nuno Alas, no que concerne a temas absolutamente essenciais à comunidade, designadamente a boa execução da conclusão do projeto da Creche Municipal, assim como a cedência do Ringue da Casa do Povo para a esfera desta Edilidade, cumpre a este Município deixar uma palavra de reconhecimento e apreço pela forma exemplar como o responsável em apreço se dedicou à causa pública e, particularmente, ao exercício de funções que levaram a ganhos significativos na qualidade de vida da população mouranense.

Mourão, 23 de julho de 2026

*O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, aprovar o voto de louvor acabado de transcrever.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Srs. Vereadores pretendeu intervir.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 9 de julho de 2026 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. O Sr. Presidente e a Sr.^a Vereadora Carla Pereira não participaram na discussão e votação da ata em virtude de não terem estado presentes na reunião.

2. 1.^a ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO PARA 2026

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua Proposta em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa **(anexo número vinte e nove)**, ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO MUNICIPAL

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta em epígrafe, do seguinte teor:

"Considerando que:

- 1. Por deliberação da Câmara Municipal de Mourão, tomada na reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2026, foi autorizada a abertura do procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Diretor do Departamento de Gestão Municipal (DGM), tendo sido submetida à Assembleia Municipal a proposta de composição do respetivo júri de recrutamento;*
- 2. A composição do júri do referido procedimento concursal foi aprovada pela Assembleia Municipal de Mourão, na sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2026, nos seguintes termos: Dr. Luís Raposo, Diretor de Serviços da Reitoria da Universidade de Évora, como Presidente; Dra. Isália Moraes, Diretora dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, e Dr. Luís Manuel Rosmaninho Santos, Diretor da Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P., como vogais efetivos; e Eng.ª Maria José Santana, Diretora da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P., e Dra. Cesilde de Jesus Pereira Franco, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, como vogais suplentes;*
- 3. A Dra. Isália Moraes informou que, com efeitos a 30 de junho de 2026, cessou funções no cargo de Diretora dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, não detendo, desde então, a qualidade funcional que esteve subjacente à sua designação como vogal efetiva do júri;*
- 4. O Dr. Luís Raposo comunicou a sua indisponibilidade para exercer as funções de Presidente do júri, fundamentando-a na falta de disponibilidade temporal decorrente dos seus atuais compromissos profissionais e no facto de integrar o júri de outro procedimento concursal, circunstâncias que não lhe permitem assegurar, com a disponibilidade e a regularidade exigíveis, o exercício das funções para as quais foi designado;*
- 5. Estas circunstâncias inviabilizam a manutenção da composição anteriormente aprovada, impondo-se a sua alteração para assegurar a regular e célere tramitação do procedimento concursal;*



6. Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais, devendo o presidente ser escolhido de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal;

7. A nova composição proposta reúne experiência e adequação funcional para o exercício das competências legalmente cometidas ao júri.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mourão delibere:

- a) Submeter à Assembleia Municipal de Mourão a presente proposta, para que este órgão delibere aprovar a alteração da composição e designar o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Gestão Municipal (DGM), nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, com a seguinte constituição:

Presidente: Maria Cristina da Costa Bernardo, Diretora de Serviços de Gestão do Capital Humano da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa (ESEUL);

1.º vogal efetivo: Hélder José Páscoa Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vendas Novas, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal efetivo: Maria José Santana, Diretora da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P.;

1.º vogal suplente: Cesilde de Jesus Pereira Franco, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

2.º vogal suplente: Luís Manuel Rosmaninho Santos, Diretor da Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P.

- b) Determinar que, após aprovação pela Assembleia Municipal, sejam promovidos os atos subsequentes necessários à atualização da composição do júri e à regular tramitação do procedimento concursal, incluindo a respetiva publicitação ou retificação, caso aplicável;
- c) Aprovar a presente deliberação em minuta, para efeitos imediatos, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município de Mourão, 20 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**



4. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mourão

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito dos jovens à participação ativa na vida pública e à intervenção na definição das políticas que lhes dizem respeito, reconhecendo às autarquias locais um papel determinante na promoção da cidadania, da participação democrática e do desenvolvimento local.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, definindo a respetiva composição, competências e regras de funcionamento, enquanto órgãos consultivos dos municípios em matéria de políticas de juventude.

O Município de Mourão reconhece que os jovens representam um fator essencial para o desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental do concelho, sendo fundamental criar mecanismos permanentes de participação que permitam ouvir as suas preocupações, valorizar os seus contributos e incentivar a sua intervenção na vida pública.

Num concelho de baixa densidade populacional como Mourão, a participação dos jovens assume uma importância estratégica para a promoção da coesão territorial, da fixação de população, do empreendedorismo, da inovação, da sustentabilidade, do associativismo e da valorização do território.

O Conselho Municipal da Juventude constitui, assim, um espaço privilegiado de diálogo entre o Município, as associações juvenis, as organizações representativas dos jovens e as demais entidades com intervenção na área da juventude, permitindo uma maior articulação das políticas municipais e contribuindo para uma governação mais participada, transparente e próxima da população jovem.

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, compete à Assembleia Municipal aprovar o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Mourão.

Nota Justificativa

O Município de Mourão assume a juventude como uma prioridade estratégica para o desenvolvimento sustentável do concelho.



A reduzida densidade populacional, o envelhecimento demográfico e a necessidade de criar condições que favoreçam a permanência e o regresso dos jovens ao território exigem uma política municipal de juventude participada, integrada e orientada para o futuro.

Neste contexto, o Conselho Municipal da Juventude constitui um instrumento privilegiado de consulta, participação e cooperação institucional, permitindo aproximar os jovens dos órgãos autárquicos e reforçar o exercício da cidadania democrática.

Pretende-se igualmente promover uma maior articulação entre o Município e as diversas entidades que desenvolvem atividade junto da população jovem, designadamente estabelecimentos de ensino, associações juvenis, associações culturais e desportivas, instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais, forças de segurança, entidades públicas e demais parceiros locais.

Para além das competências legalmente previstas, o presente regulamento procura adaptar o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude à realidade atual, valorizando matérias como:

- participação cívica;*
- empreendedorismo jovem;*
- inovação;*
- transformação digital;*
- sustentabilidade ambiental;*
- igualdade e inclusão;*
- saúde mental e bem-estar;*
- voluntariado;*
- mobilidade jovem;*
- programas europeus destinados à juventude.*

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da aprovação do presente Regulamento são manifestamente superiores aos custos associados ao respetivo funcionamento, uma vez que a atividade do Conselho Municipal da Juventude será assegurada recorrendo aos meios humanos, administrativos e logísticos existentes no Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº6/2012 de 10 de fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude de Mourão (CMJM), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJM é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJM prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 - A composição do CMJM é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cuja âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 23º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.



2 - O direito a voto é pessoal, podendo ser delegado num representante da mesma entidade previamente designado.

3 - Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJM tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Observadores

1 - Têm ainda assento no CMJM, ao abrigo do artigo 5º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) O Vereador da Câmara Municipal de Mourão na área da juventude;
- b) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social, culturais, desportivas sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades e/ou projetos específicos relacionados com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 - A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea b) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJM.

Artigo 6.º

Participantes Externos

1 - Por deliberação do CMJM, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJM que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências Consultivas

1 - Compete ao CMJM pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2 - Compete ao CMJM emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJM é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.



4 - Compete ainda ao CMJM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJM sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal da Juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

4 - O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no nº2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJM acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJM eleger:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação de Mourão;



b) Representante (s) do Concelho Municipal de Juventude na Comissão Intermunicipal de Juventude a que, se criada, o CMJM venha a aderir.

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJM, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJM:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao CMJM acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJM pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOURÃO

Artigo 15.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

- 1 - Os membros do CMJM identificados nas alíneas d) a i) do nº1 do artigo 4º têm o direito de:
- a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho;
 - c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Eleger o (s) representante (s) do Conselho Municipal de Juventude na Comissão Intermunicipal de Juventude a que aquele, se esta for criada, venha a aderir;
 - e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJM;
 - f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.



2 - Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJM;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJM, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 - O CMJM pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O CMJM pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O CMJM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

- 1 - O plenário do CMJM reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades do Município.
- 2 - O plenário do CMJM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJM.
- 4 - As reuniões do CMJM devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão Permanente

- 1 - A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do número 2 do artigo 17º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJM.
- 2 - São competências da comissão permanente do CMJM:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 11º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJM e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º.

4 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJM.

Artigo 20.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho municipal de juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria.

2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 22.º

Atas das Sessões

1 - De cada reunião do CMJM é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

CAPÍTULO VI

APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOURÃO

Artigo 23.º

Apoio Logístico e Administrativo

O CMJM é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pela Unidade de Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude.

Artigo 24.º

Instalações

1 - O CMJM reúne nas instalações do Município.

2 - O CMJM pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 25.º

Publicidade e Sítio na Internet

As atas e iniciativas do CMJM são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Mourão em www.cm-mourao.pt.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Avaliação do Regulamento



1- O presente regulamento deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal.

2- Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 27.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariarem o disposto no presente regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.”

O Sr. Vereador José Franco realçou a necessidade de reativar as associações de jovens, que outrora existiram no concelho, e o consequente registo no RNAJ – Registo Nacional de Associações Juvenis, com vista à obtenção de apoios.

Depois de apreciado o Regulamento acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, o Executivo deliberou aprovar o mesmo e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise o pedido de cedência do Pavilhão em epígrafe, formulado pelo Sr. José Manuel Coelho Farias, para a realização de um almoço convívio, no próximo dia 7 de setembro do corrente ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

6. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de cedência de transporte, ao Município de Reguengos de Monsaraz, para deslocação da banda SFHR, a Monsaraz, no passado dia 18 do corrente mês.

Depois de apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.



7. PEDIDOS DE APOIO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de apoio:

- Da Junta de Freguesia de Mourão, para a cedência de apoio logístico (palco, infraestruturas elétricas e gerador), no âmbito da realização do Festival Gastronómico de Mourão, a decorrer entre os dias 24 e 26 de julho do corrente ano;
- Da Comissão de Festas em Honra de São Pedro dos Olivais, para a cedência de apoio logístico (1 quiosque de madeira (branco); 10 pranchas e respetivos cavaletes; 2 grelhadores e 2 contentores pequenos de lixo), no âmbito da participação no Festival Gastronómico de Mourão, a decorrer entre os dias 24 e 26 de julho do corrente ano;
- Da Solacastanhado – Associação Cultural de Granja, em que solicita a cedência de material de apoio diverso (2 quiosques de madeira brancos, focos de iluminação, palco pequeno, 2 WC's (portáteis) e luzes de arraial), para a realização de uma vacada no próximo dia 1 de agosto, em Granja;
- Do Mourão Futsal Clube, para a cedência de apoio logístico (10 pranchas e respetivos cavaletes, 1 grelhador; 1 palco pequeno) para a realização de um arraial no próximo dia 1 de agosto, na Casa do Povo de Mourão;
- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, a cedência de apoio logístico, para a realização de um Mini Campus em Mourão, a decorrer entre os dias 9 e 12 de setembro, do corrente ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

II. PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA

1. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL "A ENTRETENGA"

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL "A ENTRETENGA"

Nota Prévia

A Câmara Municipal de Mourão reconhece o relevante valor social do associativismo desportivo, recreativo e cultural dispondo de meios e formas de apoio que viabilizem o trabalho do movimento associativo de forma a premiar o seu esforço.

As associações constituem parceiros estratégicos na prossecução do interesse público local, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e recreativo da comunidade, razão pela qual o Município considera essencial apoiar a sua atividade através da atribuição de comparticipações financeiras, assegurando simultaneamente critérios de transparência, rigor e boa aplicação dos recursos públicos.

O Município de Mourão reconhece, igualmente, o papel determinante das associações juvenis na promoção da participação ativa dos jovens na vida da comunidade, no desenvolvimento de competências pessoais e sociais, no incentivo ao voluntariado e à cidadania, bem como na criação de oportunidades de convívio, criatividade e dinamização cultural. O apoio a estas entidades representa um investimento nas novas gerações e contribui para a fixação de jovens no concelho, promovendo uma comunidade mais participativa, dinâmica e coesa.

Assim,

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Considerando que, ao abrigo do disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, da Cultura, do Desporto, dos Tempos livres e da promoção do desenvolvimento;

É celebrado entre os outorgantes a seguir identificados, o presente protocolo de comparticipação financeira com a associação juvenil "A Entretenha".

Primeiro Outorgante: *Município de Mourão, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 206 639, com sede em Mourão, Praça da República, 20, 7240-233 Mourão, representado neste ato pela Vereadora da Cultura da respetiva Câmara, Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias, no uso das competências previstas nas alíneas k) e p) do despacho de delegação de competências INT_MOURAO/2025/2447, de 17-11-2025, emanado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão por força do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;*

Segundo Outorgante: *Associação Juvenil "A Entretenha", pessoa coletiva, com o NIPC 504 189 930, com sede na Rua Marcos Gomes Vasconcelos Rosado, n.º 15, Freguesia de Mourão, 7240-261, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Gabriel Martins e pelo Tesoureiro, Madalena Martins.*

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo visa regulamentar o apoio à atividade cultural, desenvolvida pelo segundo outorgante, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira, com vista à realização da atividade designada "Fim-de-Semana da Juventude".

Cláusula 2ª

Período de vigência



O período de vigência deste protocolo de Apoio Financeiro decorre desde a data da sua assinatura até ao final da atividade supramencionada na cláusula 1.^a.

Cláusula 3^a

Regime de comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Município de Mourão à Associação Juvenil "A **Entretenga**" para apoio da execução do programa de atividades referido na cláusula 1.º do presente Protocolo de Apoio Financeiro, corresponde ao valor de 3.750,00€, e será paga em 2 (duas) tranches com o seguinte valor:

- **I Tranche** — 3.000,00€ (Três mil euros) antes da data da atividade;
- **II Tranche** — 750,00€ (Setecentos e quinhentos euros) após entrega do relatório de execução da atividade nos 30 (trinta) dias subsequentes a realização da atividade.

Cláusula 4^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao primeiro outorgante conforme cartaz em anexo, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- b) Enviar ao primeiro outorgante, um relatório final sobre a execução;
- c) Prestar todas as informações que o primeiro outorgante solicitar;
- d) Colaborar com a Câmara Municipal de Mourão em situações pontuais que lhe sejam solicitadas, nomeadamente na concretização e organização de ações que a autarquia venha a promover;
- e) Na prática da sua atividade, a associação deve garantir a manutenção eficaz e adequada dos espaços utilizados.

Cláusula 5.^a

Publicidade

Em todo o material gráfico, promocional ou digital relacionado com a iniciativa, a Associação compromete-se a promover o Município de Mourão, mediante a utilização do respetivo logótipo institucional, de acordo com as normas de identidade gráfica em vigor.

Clausula 6^a

Incumprimento do Protocolo de Apoio Financeiro

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo poderá determinar:

- a) A redução ou suspensão do apoio financeiro;
- b) A não atribuição da segunda tranche;
- c) A restituição total ou parcial das verbas já atribuídas, quando se verifique utilização indevida do apoio ou incumprimento grave das obrigações assumidas.

A decisão prevista no número anterior será precedida da audição da Associação.

Cláusula 7º

Casos Omissos

Para os casos omissos no presente Protocolo de Apoio Financeiro, aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro ou outro documento que o venha a substituir.

Cláusula 8º

**Publicitação**

Nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 2 273/2009, de 1 de outubro, e dando cumprimento ao estatuído na Lei nº9 64/2013, de 27 de agosto, este Protocolo de Apoio Financeiro será publicitado na página da internet do Município de Mourão.

Cláusula 9º**Documentos Complementares**

Fazem parte do presente Protocolo de Apoio Financeiro os documentos complementares:

- Programa/Cartaz da iniciativa "Fim de Semana da Juventude";
- Ata da Tomada de posse dos atuais órgãos sociais da Associação;
Mourão, XX de julho de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

A Vereadora da Câmara Municipal de Mourão

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Associação Juvenil "A Entretenga"

O Tesoureiro da Direção da Associação Juvenil "A Entretenga"

Apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, O Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.



E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 18,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade na reunião de 6 de agosto de 2026, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vitor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,